

ATOS LEGISLATIVOS

DECRETO-LEI N. 197, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1970

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, à Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, imóvel situado naquele município

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n. 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, à Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, imóvel situado naquele município, na administração da Secretaria da Segurança Pública, para ali serem instaladas a Prefeitura e a Câmara Municipais, assim caracterizado:

O terreno inicia no ponto denominado «A» situado no cruzamento das Ruas Cel. João Rodrigues dos Santos e Cel. Benedito Bueno, e segue pelo alinhamento da Rua Cel. João Rodrigues dos Santos na medida de 14 m (quatorze metros), até o ponto «B»; desse ponto, deflete à direita e segue pelo alinhamento de uma viela sem denominação, na medida de 12,37 m (doze metros e trinta e sete centímetros), até o ponto denominado «C»; deste ponto deflete à direita e segue pela referida viela, agora em escadaria, na medida de 15,90 m (quinze metros e noventa centímetros), até o ponto «D»; deste ponto deflete novamente à direita e segue pelo alinhamento da Rua Cel. Benedito Bueno, na medida de 16,80 m (dezesseis metros e oitenta centímetros), até o ponto «E»; deste ponto, finalmente deflete à direita e segue pelo alinhamento desta última rua, na medida de 14 m (quatorze metros), até o ponto inicial «A», encerrando a área de 284,75 m² (duzentos e oitenta e quatro metros quadrados e setenta e cinco centímetros quadrados).

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições, que assegurem a efetiva utilização do imóvel para os fins que motivam a presente doação.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de fevereiro de 1970

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça

Olavo Vianna Moog, Secretário da Segurança Pública

Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de fevereiro de 1970.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

CC-ATL n. 12

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à alta apreciação de Vossa Excelência o incluso texto de decreto-lei aprovado pela Comissão Especial instituída pela Resolução n. 2.197, de 3 de março de 1969, que dispõe sobre alienação, por doação, à Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, de imóvel antes ocupado pela Delegacia de Polícia e Cadeia Pública, a fim de ali serem instaladas a Prefeitura e Câmaras Municipais.

Com a instalação da Delegacia e Cadeia Pública em prédio especialmente construído para essa finalidade, ficou vago o imóvel que havia sido doado ao Estado pela Prefeitura local que, agora, deseja a sua reversão.

Ressalte-se, ademais, que o Senhor Prefeito de Nazaré Paulista se propôs, em contrapartida, a efetivar doação de terreno central ao Estado, destinado à instalação de futuras dependências da Secretaria da Fazenda.

Ouvida a respeito, manifestou-se a referida Pasta inteiramente favorável à proposta formulada pela Municipalidade.

Justifica-se, pois, a medida consubstanciada no decreto-lei anexo que virá atender aos interesses daquela Municipalidade, sem quaisquer prejuízos para a Administração.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito.

José Henrique Turner, Secretário de Estado

Chefe da Casa Civil

DECRETO-LEI N. 198, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1970

Cria cargos de Assistente de Chefia e estabelece linhas de acesso a cargos da Administração Geral das Secretarias de Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n. 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do artigo 2.º, do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criadas na Tabela III, da Parte Permanente, dos Quadros das Secretarias de Estado, e classificados na referência «52», os seguintes cargos:

I — na Secretaria da Justiça:

- a) 13 (treze) de Assistente de Chefia (Pessoal);
- b) 13 (treze) de Assistente de Chefia (Finanças);
- c) 13 (treze) de Assistente de Chefia (Comunicações);
- d) 7 (sete) de Assistente de Chefia (Patrimônio);
- e) 7 (sete) de Assistente de Chefia (Material);
- f) 7 (sete) de Assistente de Chefia (Transporte);

II — na Secretaria da Fazenda:

- a) 19 (dezenove) de Assistente de Chefia (Pessoal);
- b) 19 (dezenove) de Assistente de Chefia (Finanças);
- c) 19 (dezenove) de Assistente de Chefia (Comunicações);
- d) 10 (dez) de Assistente de Chefia (Patrimônio);
- e) 10 (dez) de Assistente de Chefia (Material);
- f) 10 (dez) de Assistente de Chefia (Transporte);

III — na Secretaria da Agricultura:

- a) 27 (vinte e sete) de Assistente de Chefia (Pessoal);
- b) 27 (vinte e sete) de Assistente de Chefia (Finanças);
- c) 27 (vinte e sete) de Assistente de Chefia (Comunicações);
- d) 14 (catorze) de Assistente de Chefia (Patrimônio);
- e) 14 (catorze) de Assistente de Chefia (Material);
- f) 14 (catorze) de Assistente de Chefia (Transporte);

IV — na Secretaria da Educação:

- a) 17 (dezesete) de Assistente de Chefia (Pessoal);
- b) 17 (dezesete) de Assistente de Chefia (Finanças);
- c) 17 (dezesete) de Assistente de Chefia (Comunicações);
- d) 9 (nove) de Assistente de Chefia (Patrimônio);
- e) 9 (nove) de Assistente de Chefia (Material);
- f) 9 (nove) de Assistente de Chefia (Transporte);

V — na Secretaria da Segurança Pública:

- a) 18 (dezoito) de Assistente de Chefia (Pessoal);
- b) 18 (dezoito) de Assistente de Chefia (Finanças);
- c) 18 (dezoito) de Assistente de Chefia (Comunicações);
- d) 10 (dez) de Assistente de Chefia (Patrimônio);
- e) 10 (dez) de Assistente de Chefia (Material);
- f) 10 (dez) de Assistente de Chefia (Transporte);

VI — na Secretaria da Promoção Social:

- a) 13 (treze) de Assistente de Chefia (Pessoal);
- b) 13 (treze) de Assistente de Chefia (Finanças);
- c) 13 (treze) de Assistente de Chefia (Comunicações);
- d) 7 (sete) de Assistente de Chefia (Patrimônio);
- e) 7 (sete) de Assistente de Chefia (Material);
- f) 7 (sete) de Assistente de Chefia (Transporte);

VII — na Secretaria do Trabalho e Administração:

- a) 6 (seis) de Assistente de Chefia (Pessoal);
- b) 6 (seis) de Assistente de Chefia (Finanças);
- c) 6 (seis) de Assistente de Chefia (Comunicações);
- d) 4 (quatro) de Assistente de Chefia (Patrimônio);
- e) 4 (quatro) de Assistente de Chefia (Material);
- f) 4 (quatro) de Assistente de Chefia (Transporte);

VIII — na Secretaria da Saúde:

- a) 48 (quarenta e oito) de Assistente de Chefia (Pessoal);
- b) 48 (quarenta e oito) de Assistente de Chefia (Finanças);
- c) 48 (quarenta e oito) de Assistente de Chefia (Comunicações);
- d) 25 (vinte e cinco) de Assistente de Chefia (Patrimônio);
- e) 25 (vinte e cinco) de Assistente de Chefia (Material);
- f) 25 (vinte e cinco) de Assistente de Chefia (Transporte);

IX — na Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo:

- a) 7 (sete) de Assistente de Chefia (Pessoal);
- b) 7 (sete) de Assistente de Chefia (Finanças);
- c) 7 (sete) de Assistente de Chefia (Comunicações);
- d) 4 (quatro) de Assistente de Chefia (Patrimônio);
- e) 4 (quatro) de Assistente de Chefia (Material);

f) 4 (quatro) de Assistente de Chefia (Transporte);

X — Na Secretaria de Economia e Planejamento:

- a) 3 (três) de Assistente de Chefia (Pessoal);
- b) 3 (três) de Assistente de Chefia (Finanças);
- c) 3 (três) de Assistente de Chefia (Comunicações);
- d) 2 (dois) de Assistente de Chefia (Patrimônio);
- e) 2 (dois) de Assistente de Chefia (Material);
- f) 2 (dois) de Assistente de Chefia (Transporte);

XI — na Secretaria do Interior:

- a) 1 (um) de Assistente de Chefia (Pessoal);
- b) 1 (um) de Assistente de Chefia (Finanças);
- c) 1 (um) de Assistente de Chefia (Comunicações);
- d) 1 (um) de Assistente de Chefia (Patrimônio);
- e) 1 (um) de Assistente de Chefia (Material);
- f) 1 (um) de Assistente de Chefia (Transporte);

XII — na Secretaria dos Serviços e Obras Públicas:

- a) 2 (dois) de Assistente de Chefia (Pessoal);
- b) 2 (dois) de Assistente de Chefia (Finanças);
- c) 2 (dois) de Assistente de Chefia (Comunicações);
- d) 1 (um) de Assistente de Chefia (Patrimônio);
- e) 1 (um) de Assistente de Chefia (Material);
- f) 1 (um) de Assistente de Chefia (Transporte);

XIII — na Secretaria dos Transportes:

- a) 7 (sete) de Assistente de Chefia (Pessoal);
- b) 7 (sete) de Assistente de Chefia (Finanças);
- c) 7 (sete) de Assistente de Chefia (Comunicações);
- d) 4 (quatro) de Assistente de Chefia (Patrimônio);
- e) 4 (quatro) de Assistente de Chefia (Material);
- f) 4 (quatro) de Assistente de Chefia (Transporte);

XIV — na Casa Civil:

- a) 4 (quatro) de Assistente de Chefia (Pessoal);
- b) 4 (quatro) de Assistente de Chefia (Finanças);
- c) 4 (quatro) de Assistente de Chefia (Comunicações);
- d) 2 (dois) de Assistente de Chefia (Patrimônio);
- e) 2 (dois) de Assistente de Chefia (Material);
- f) 2 (dois) de Assistente de Chefia (Transporte);

§ 1.º — Entre os cargos criados no Quadro da Secretaria da Fazenda, os seguintes destinam-se ao Grupo Executivo da Reforma Administrativa:

- 1.1 (um) de Assistente de Chefia (Pessoal);
- 2.1 (um) de Assistente de Chefia (Finanças);
- 3.1 (um) de Assistente de Chefia (Comunicações);
- 4.1 (um) de Assistente de Chefia (Material);

§ 2.º — Os cargos ora criados poderão ser relotados, de um para outro Quadro, por decreto.

Artigo 2.º — Os Assistentes de Chefia atuarão junto às chefias de unidade de administração geral a que corresponderem as atribuições dos seus cargos.

Artigo 3.º — Os cargos criados por este decreto-lei ficam abrangidos pelo artigo 17, da Lei n.º 10.059, de 8 de fevereiro de 1968, observadas as disposições e restrições previstas nessa lei, com as alterações subsequentes relativas ao Regime de Dedicção Exclusiva.

Artigo 4.º — Ficam estabelecidas, para os cargos de administração geral abaixo relacionados, das Secretarias de Estado, as seguintes linhas de acesso:

I — de Escriturário Assistente de Administração (Nível II) para Assistente de Chefia (Pessoal, Finanças, Comunicações, Patrimônio, Material ou Transporte);

II — de Encarregado de Setor para Assistente de Chefia (Pessoal, Finanças, Comunicações, Patrimônio, Material ou Transporte);

III — de Assistente de Chefia (Pessoal) para Chefe de Seção (Pessoal);

IV — de Assistente de Chefia (Finanças) para Chefe de Seção (Finanças);

V — de Assistente de Chefia (Comunicações) para Chefe de Seção (Comunicações);

VI — de Assistente de Chefia (Patrimônio) para Chefe de Seção (Patrimônio);

VII — de Assistente de Chefia (Material) para Chefe de Seção (Material);

VIII — de Assistente de Chefia (Transporte) para Chefe de Seção (Transporte);

IX — de Assistente de Chefia (Pessoal, Finanças, Comunicações, Patrimônio, Material ou Transporte) para Chefe de Seção (Administração).

Artigo 5.º — O acesso previsto no artigo anterior será procedido de seleção, na forma a ser estabelecida em decreto.

Artigo 6.º — Para o acesso a cargo de Assistente de Chefia (Pessoal, Finanças, Comunicações, Patrimônio, Material ou Transporte) será exigido, além do curso colegial, curso intensivo de administração relativo às atribuições do cargo, ministrado por escola oficial ou reconhecida, pela Fundação Getúlio Vargas ou outras entidades que mantenham convênio específico com o Estado.

§ 1.º — A exigência do curso colegial poderá ser dispensada a funcionário portador de certificado de curso ginasial ou equivalente que, à data da vigência do presente decreto-lei, esteja desempenhando, mediante designação a qualquer título, função de chefia de unidade de administração geral, criada por lei ou decreto.

§ 2.º — A dispensa de requisito a que alude o parágrafo anterior será válida até 31 de dezembro de 1972.

Artigo 7.º — A designação para desempenho de função de chefia de unidade de administração geral, a título de substituição ou sob o sistema de «pro labore», instituído pelo artigo 28 da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968, recairá, de preferência, em servidor que possua os requisitos fixados no artigo anterior.

Artigo 8.º — Serão declarados extintos os cargos cujos ocupantes forem providos nos cargos de Assistente de Chefia.

Artigo 9.º — A denominação dos cargos de Chefe de Seção, de unidade de administração geral das Secretarias de Estado, será acrescida da indicação, entre parêntesis, de uma das seguintes áreas: Pessoal, Finanças, Comunicações, Patrimônio, Material, Transporte ou Administração.

Parágrafo único — A indicação das áreas a que se refere o presente artigo far-se-á por decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias, mediante proposta das Secretarias de Estado, em colaboração com o Grupo Executivo da Reforma Administrativa.

Artigo 10 — As despesas com a execução do presente decreto-lei correrão à conta de dotações próprias atribuídas às Secretarias de Estado, obedecidos sempre os limites totais de despesa, fixados para as mesmas Secretarias no Orçamento-Programa de 1970.

Artigo 11 — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de fevereiro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça

Luis Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda

Antônio José Rodrigues Filho, Secretário da Agricultura

Eduardo Riomey Yassuda, Secretário dos Serviços e Obras Públicas

Firmino Rocha de Freitas, Secretário dos Transportes

Antônio Barros de Ulhôa Cintra, Secretário da Educação

Olavo Viana Moog, Secretário da Segurança Pública

José Felício Castellano, Secretário da Promoção Social

Virgílio Lopes da Silva, Secretário do Trabalho e Administração

Walter Sidnei Pereira Leser, Secretário da Saúde

Dilson Domingos Funaro, Secretário de Economia e Planejamento

José Adolpho Chaves de Amarante, Secretário do Interior

Oriando Gabriel Zancaner, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

José Henrique Turner, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Assessoria Técnico Legislativa, aos 27 de fevereiro

de 1970.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo, Substituto